

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco sessões.
08/11/95
DE 1995.
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 831

Autoriza o Poder Executivo a criar cursos su
periores no Campus da UNESP de Rio Claro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cur
sos de graduação em Direito, História e Fisioterapia, vinculados
à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP,
a serem ministrados no Campus Universitário de Rio Claro.

Parágrafo Único - Os estatutos, finalidades e
outras particularidades inerentes aos cursos de
graduação de que trata o "caput" deste artigo
serão objeto de regulamentação de competência
da UNESP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento
vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

JUSTIFICATIVA

FLS. Nº 01
PROC. 10536
B

Rio Claro, cidade média do interior, tem sua
história marcada pelo pioneirismo nas questões educacionais.

Já no ano de 1957, Rio Claro adquirira impor
tância regional nesse sentido, com a criação de sua Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras, atraindo estudantes de cursos supe
riores de toda a Região.

Hoje, porém, apesar de contarmos com "campus"
da UNESP, por volta de 3 centenas de estudantes se deslocam dia

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
10536 de 13/11/1995
Art. 1º c/ 03 folhas
Ass. B

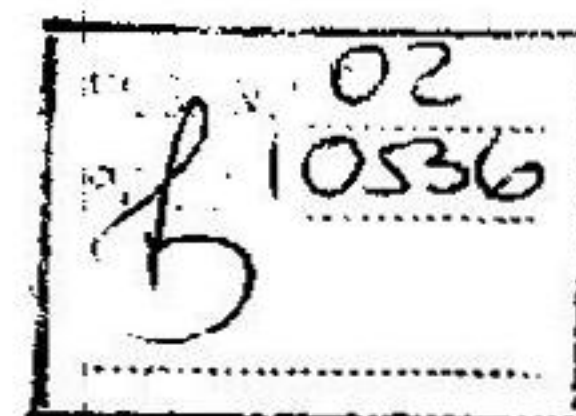
...

ENTREGUE A MESA EM:

044012

55

1422



riamente para outras cidades, na busca de cursos que não são oferecidos em sua Rio Claro.

Essa parcela da população além de ter sua situação financeira complicada mensalmente devido às mensalidades escolares, corre risco de vida todas as noites no transporte de uma cidade à outra.

Pela esmerada formação e empenho dos professores da UNESP, os formandos dessa Universidade têm sempre boa acolhida no mercado de trabalho, o que faz com que as poucas vagas dos seus cursos sejam muito procuradas, havendo, assim, uma grande discrepância na relação candidato/vaga nos concursos vestibulares.

Demais disso, os cursos aqui pleiteados não são oferecidos nos campus da UNESP da região e, estando Rio Claro em uma posição geográfica privilegiada e de fácil acesso, cremos que seria o melhor local para tal instalação.

Assim, ao apresentarmos este Projeto de Lei, esclarecemos abaixo a razão do pedido desses cursos.

O curso de Fisioterapia, um dos mais procurados, segundo estatísticas realizadas nos últimos vestibulares, encontraria no "Campus" de Rio Claro uma estrutura já organizada pois ali funciona curso de Educação Física, vinculado ao Instituto de Biologia.

O fato de existir uma visível falta de docentes na área de História, bem como de profissionais competentes para a pesquisa e a investigação histórica no Brasil, justifica o nosso pedido e estamos certos de que, pela UNESP, sairão historiadores bem formados e conscientes do seu papel na nossa sociedade.

O Curso de Direito que se pretende criar deverá ser direcionado e com especialização em Direito Ambiental, área em plena expansão e carente de profissionais especialistas.

Dessa forma, esperamos que o presente Projeto de Lei tenha acolhida nesta Casa, uma vez que levaria à população escolar de uma importante região do nosso Estado um imenso benefício.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 8 / 11 / 1995

Chefe de Seção

per.
Deputado ALDO DEMARCHI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação "DIÁRIO OFICIAL"
DE 2-11-95

Art. 149 da Constituição de 1988
consolidação da legislação em vigor e a presente proposição esteve em
pausa nos dias 278^a a 286^a Sessões
ord. 10 14 de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
que seriam juntados às 11/95

D. O. L. 20/11/95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.
24/11/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24/11/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
p/ o Sr. Dep. Waldie Cantola
com prazo para devolução dentro de 10 dias
24/11/95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do Relator
C.C.J.
com 03 votos a partir
de 04
S.C. 24/01/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO